

**MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2021**

**DISPENSA Nº 000/2021**

**PROCESSO Nº 00.000-000/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PASSA E FICA/RN, BEM COMO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES EM OUTROS MUNICÍPIOS PARA OS QUAIS O MUNICÍPIO POSSA OFERTAR TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN E NOGUEIRA MOVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN**, ente jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.144.982/0001-05, com sede na Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o **Sr. Flaviano Correia Lisboa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.262.764-06 e RG sob o nº 001.870.102-ITEP/RN, residente e domiciliado na Fazenda Bebedouro, S/N, Zona Rural – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA(O)**, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para locação de veículos para o transporte dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Passa e Fica/RN, bem como para os alunos matriculados em cursos técnicos e superiores em outros municípios para os quais o município possa ofertar transporte;

ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	KM/DIA	TIPO DE VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR UNITARIO / DIA	VALOR TOTAL
1	Rota 1. Baixa Grande – Lagoa do Cipoal	Matutino	15	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	Rota 2. Cipoal – Barra do Geraldo – Gravatá – Passa e Fica	Vespertino	13	Ônibus	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
3	Rota 3. Fernando da Pista – Passa e Fica	Noturno	16	Carro popular	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
4	Rota 4. Fernando dos Inácios – Fernando do Meio – Fernando da Pista - Pau	Matutino e Vespertino	40	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX

	Queimado						
5	Rota 5. Passa e Fica - Gravatá – Barra do Geraldo	Matutino	11	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
6	Rota 6. Lagoa Comprida – Lagoa do Cipoal – Lagoa Queimada	Matutino	35	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
7	Rota 7. Lagoa da Carnaúba – Passa e Fica	Vespertino	10	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
8	Rota 8. Lagoa do Venâncio – Fernando da Pista	Vespertino	10	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
9	Rota 9. Lagoa Queimada – Barra do Geraldo	Vespertino	7	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
10	Rota 10. Lagoa Queimada – Venâncio – Entrada do Serrote – Fernando da Pista.	Matutino e Vespertino	44	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
11	Rota 11. Malva – Barra do Geraldo	Matutino	5	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
12	Rota 12. Passa e Fica – Lagoa da Carnaúba	Noturno	10	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
13	Rota 13. Passa e Fica – Umbuzeiro	Vespertino	21	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
14	Rota 14. Transporte de Alunos PNE (zona urbana)	Matutino e Vespertino	20	Carro popular	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
15	Rota 15. Passa e Fica - Gravatá – Barra do Geraldo	Vespertino	11	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
16	Rota 16. Passa e Fica/RN – Araruna/PB	Vespertino	50	Van	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA (O) o valor global estimado de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)** pelo objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento de contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO

3.1 A revisão deve ocorrer com base no IPCA acumulado, mediante planilha demonstrativa dos custos.

## CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato vigorará até **xx de xxxxxx de xxxx**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93

4.2 As faturas poderão ser entregues no seguinte endereço: Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, nº 80, Centro – Passa e Fica/RN – CEP 59.218-000.

4.3 Após o recebimento das faturas, o servidor e/ou Comissão de Recebimento verificará as faturas e se estão de acordo com as informações que a Prefeitura detém, estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária, que estão presentes no Orçamento Geral do Município de Passa e Fica para o exercício 2021:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.04	Secretaria Municipal de Educação
Função Programática	
2.009	Manutenção da Educação Básica QSE
2.010	Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
2.012	Programa Transporte de Estudantes - PETERN
2.036	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
2.037	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FUNDEB 30%
2.093	Manutenção do Ensino Superior
Natureza da Despesa	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	
1.001 – Recursos Ordinários	
1.111 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	
1.113 – Transferências do FUNDEB – 30%	
1.120 – Transferências do Salário Educação	
1.213 – Transferências do FNDE	
1.520 – Outras Transferências de Convênio – Governo do Estado	

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento das faturas correspondentes será efetuado até 30 (trinta) dias subsequente à prestação dos serviços, atestadas pelos(as) **Secretários(as) Municipal(ais)**, não se admitindo cobrança por via bancária.
- 6.2 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e na resolução 032/2016 do TCE-RN;
- 6.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias, ao final de cada mês ou conforme o caso, para o faturamento do produto de ponta entrega;
- 6.5 O pagamento deverá ser realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária;
- 6.6 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões devidamente atualizadas:

- a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
  - b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
  - c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - e) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a Contratante.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.9 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

### **I – DA CONTRATADA (O):**

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou matérias ocasionadas por seus empregados nos locais de trabalho.
- b) Não Transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- c) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse dos serviços Públicos.
- d) Executar fielmente os serviços, objeto deste pregão.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e pessoais, causado pela CONTRATADA (O) ou por prepostos ao contratante, ou ao usuário do local, ou ainda, a terceiros.
- f) Comunicar ao representante da CONTRATANTE, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços.
- g) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CONTRATANTE.
- h) Solucionar todos os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA (O) deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, que se encontra regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS e as questões trabalhistas;
- j) A CONTRATADA (O) deverá recolher todos os impostos e encargos incidentes sobre a execução do contrato.
- k) A CONTRATADA (O) deverá cumprir com todas as cláusulas contratuais, sob pena de rescisão e aplicação de multas, conforme os termos deste Contrato.

### **II – DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

- b) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços executados, após atendidas as exigências contidas, principalmente, das obrigações da CONTRATADA (O), constantes da Cláusula anterior.
- c) A CONTRATANTE deverá suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA (O), caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA (O).
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1 No descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a CONTRATADA (O) será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações que deveriam ser cumpridas pelo CONTRATADO, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis, além da cobrança da quantia eventualmente paga pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA (O).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores relativos às multas acima referidas serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA (O).

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda, aplicar à CONTRATADA (O), pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as sanções abaixo, facultadas a defesa prévia da CONTRATADA (O), no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A sanção prevista na letra “c” do parágrafo anterior, só será aplicada quando a CONTRATADA (O) praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA (O) das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA (O) caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- b) Subcontratação total ou parcial para prestação dos serviços;
- c) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica também reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato em razão do interesse público, hipótese em que a CONTRATADA (O) será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda, direito ao pagamento devido pela prestação dos serviços até a data da rescisão.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de rescisão de Contrato por culpa da CONTRATADA (O), esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente Contrato será rescindido se verificada a incapacidade da CONTRATADA (O) no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive, as trabalhistas e previdenciárias e nulas se constatada alguma ilegalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A CONTRATANTE, ao seu critério e precedida de justificativa, poderá aditar/alterar o presente Contrato, na forma dos artigos 57, 58, I e 65, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Constituindo-se o presente Contrato um documento de direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços ora acordados, ficam expressamente cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam explicitamente consignados neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 O presente contrato tem por fundamento o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Passa e Fica/RN, em xx de xxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

CNPJ: 08.144.982/0001-05

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ: xxxxxxxx/xxxx-xx

CONTRATADA

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

